**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALGAR TI CONSULTORIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **ALGAR TI CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 600, Pavimentos nº 5, nº 6 e nº 7, Belverde, CEP 30320-670, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 05.510.654/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31.300.1098-95, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");
2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) da Emissora ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");
3. **ALGAR TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, como categoria "B", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Brasil, CEP 38400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 313.000.117-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Algar Telecom**"); e

1. **ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**,sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, CEP 38406-644, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.835.026/0001-52, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.300.0031-32, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Algar**" e, em conjunto com a Algar Telecom, "**Fiadoras**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras referidos, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Algar TI Consultoria S.A." ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DeFINIÇões
2. Sem prejuízo de outros termos definidos nesta Escritura de Emissão, os termos a seguir são utilizados nesta Escritura de Emissão, tanto no singular quanto no plural, com o significado estabelecido nesta Cláusula I, conforme segue:
   * 1. "**AGE da Emissora**": possui o significado atribuído no item 2.1;
     2. "**Algar**": possui o significado atribuído no item (d) do preâmbulo;
     3. "**Algar Telecom**": possui o significado atribuído no item (c) do preâmbulo;
     4. "**Agente Fiduciário**": possui o significado atribuído no item (b) do preâmbulo;
     5. "**Amortização Extraordinária**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 5.13.2;
     6. "**ANBIMA**": possui o significado atribuído no inciso (ii) do item 3.1.1;
     7. "**Banco Liquidante**": possui o significado atribuído no item 4.7.1;
     8. "**CETIP**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 3.1.5;
     9. "**CNPJ/MF**": possui o significado atribuído no item (a) do preâmbulo;
     10. "**Código ANBIMA**": possui o significado atribuído no inciso (ii) do item 3.1.1;
     11. "**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores;
     12. "**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
     13. "**Comunicação de** **Amortização Extraordinária**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 5.13.2;
     14. "**Coordenador Líder**": possui o significado atribuído no item 5.1.1;
     15. "**CVM**": possui o significado atribuído no item (a) do preâmbulo;
     16. "**Data de Emissão**": possui o significado atribuído no item 5.2.1;
     17. "**Data de Integralização**": possui o significado atribuído no item 5.6.1;
     18. "**Data de Pagamento da Remuneração**": possui o significado atribuído no item 5.10.1;
     19. "**Data de Vencimento**": possui o significado atribuído no item 5.7.1;
     20. "**Debêntures**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 3.1.1;
     21. "**Debêntures em Circulação**": possui o significado atribuído no item 9.8;
     22. "**Debenturistas**": possui o significado atribuído no item (b) do preâmbulo;
     23. "**Despesa Financeira**": possui o significado atribuído no inciso (iii) do item 5.14.2;
     24. "**Despesa Financeira Líquida**": possui o significado atribuído no inciso (v) do item 5.14.2;
     25. "**Dia Útil**": possui o significado atribuído no item 5.18.1;
     26. "**Dívida Financeira Líquida**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 5.14.2;
     27. "**EBITDA**": possui o significado atribuído no inciso (ii) do item 5.14.2;
     28. "**Edital de Resgate Antecipado Facultativo**": possui o significado atribuído no inciso (ii) do item 5.13.1;
     29. "**Emissão**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 3.1.1;
     30. "**Emissora**": possui o significado atribuído no item (a) do preâmbulo;
     31. "**Encargos Moratórios**": possui o significado atribuído no item 5.15.1;
     32. "**Escritura de Emissão**": significa o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Algar TI Consultoria S.A.;
     33. "**Escriturador**": possui o significado atribuído no item 4.7.1;
     34. "**Evento de Inadimplemento**": possui o significado atribuído no item 5.14.1;
     35. "**Fiadoras**": possui o significado atribuído no item (d) do preâmbulo;
     36. "**Fianças**": possui o significado atribuído no item 6.1;
     37. "**IGP-M/FGV**": significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
     38. "**Índices Financeiros**": possui o significado atribuído no inciso (x) item 5.14.1;
     39. "**Instrução CVM 28**": possui o significado atribuído no item 8.2.6;
     40. "**Instrução CVM 539**": possui o significado atribuído no inciso (iii) do item 3.1.5;
     41. "**Instrução CVM 476**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 3.1.1;
     42. "**Investidores Profissionais**": possui o significado atribuído no item 5.1.3;
     43. "**Jornais de Publicação da Emissora**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 3.1.2;
     44. "**JUCEMG**":possui o significado atribuído no item (a) do preâmbulo;
     45. "**Lei Anticorrupção**": possui o significado atribuído no item 10.1.16;
     46. "**Lei das Sociedades por Ações**": possui o significado atribuído no item 2.1;
     47. "**MDA**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 3.1.5;
     48. "**Obrigações Garantidas**": possui o significado atribuído no item 6.1;
     49. "**Oferta Restrita**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 3.1.1;
     50. "**Partes**": possui o significado atribuído no preâmbulo;
     51. "**Plano de Distribuição**": possui o significado atribuído no item 5.1.2;
     52. "**Período de Capitalização**": possui o significado atribuído no item 5.9.9;
     53. "**Preço de Subscrição**": possui o significado atribuído no item 5.6.1;
     54. "**Representantes**": possui o significado atribuído no item 10.1.16;
     55. "**RD da Algar**": possui o significado atribuído no item 2.2;
     56. "**RD da Algar Telecom**": possui o significado atribuído no item 2.2;
     57. "**RD das Fiadoras**": possui o significado atribuído no item 2.2;
     58. "**Receita Financeira**": possui o significado atribuído no inciso (iv) do item 5.14.2;
     59. "**Remuneração**": possui o significado atribuído no item 5.9.2;
     60. "**Remuneração do Agente Fiduciário**": possui o significado atribuído no item 8.4;
     61. "**Resgate Antecipado Facultativo**": possui o significado atribuído no inciso (i) do item 5.13.1;
     62. "***Spread***": possui o significado atribuído no item 5.9.2;
     63. "**Taxa DI**": possui o significado atribuído no item 5.9.2;
     64. "**Valor da Amortização Extraordinária**": possui o significado atribuído no inciso (iii) do item 5.13.2;
     65. **Valor de Resgate para o Resgate Antecipado Facultativo**": possui o significado atribuído no inciso (iv) do item 5.13.1; e
     66. "**Valor Nominal Unitário**": possui o significado atribuído no item 5.3.1.
3. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO
4. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 11 de março de 2016 ("**AGE da Emissora**"), na qual foram deliberadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("**Lei das Sociedades por Ações**").
5. As garantias fidejussórias outorgadas pelas Fiadoras no âmbito da Emissão são concedidas com base nas seguintes deliberações: **(i)**Reunião da Diretoria da Algar Telecom, realizada em 11 de março de 2016 ("**RD da Algar Telecom**"); e **(ii)**Reunião da Diretoria da Algar, realizada em 11 de março de 2016 ("**RD da Algar**" e, em conjunto com a RD da Algar Telecom, "**RD das Fiadoras**").
6. REQUISITOS da emissão
7. A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:
8. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
9. A 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.
10. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Emissão será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, até a data do protocolo do comunicado de encerramento na CVM.
11. **Arquivamento na JUCEMG e publicação das atas da AGE da Emissora e das atas das RD das Fiadoras**
12. A ata da AGE da Emissora que deliberou a Emissão será registrada perante a JUCEMG e publicada no: **(a)** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; e **(b)** Jornal Hoje em Dia, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações (em conjunto, "**Jornais de Publicação da Emissora**").
13. A ata da RD da Algar Telecom que deliberou a Fiança (conforme abaixo definido) será registrada perante a JUCEMG e publicada no: **(a)** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; e **(b)** Jornal Correio de Uberlândia.
14. A ata da RD da Algar que deliberou a Fiança será registrada perante a JUCEMG e publicada no: **(a)** Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; e **(b)** Jornal Correio de Uberlândia.
15. **Registro da Escritura de Emissão**
16. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEMG em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do efetivo protocolo.
17. Após a realização dos registros mencionados no inciso (i) do item 3.1.3 acima, deverá ser enviado ao Agente Fiduciário a versão assinada digitalmente pela JUCEMG em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do efetivo registro.
18. **Registro da Garantia Fidejussória nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**
19. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores, em decorrência da constituição das garantias fidejussórias outorgadas pelas Fiadoras, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e uma via original de cada registro será entregue ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo registro.
20. **Registro para Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica**
21. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP.
22. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
23. Não obstante o descrito no inciso (ii) acima, as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) e negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definição disposta no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e alterações posteriores ("**Instrução CVM 539**"), depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e de observado o cumprimento, pela Emissora, dos itens descritos no artigo 17 da Instrução CVM 476.
24. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
25. **Objeto Social**
26. A Emissora tem por objeto social a prestação dos serviços de: **(i)**análise e desenvolvimento de sistemas; **(ii)**programação de sistemas; **(iii)**processamento de dados e congêneres; **(iv)**elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos; **(v)**licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; **(vi)**assessoria e consultoria em informática; **(vii)**terceirização de mão de obra em serviços de tecnologia de informação; **(viii)**suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; **(ix)**planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; e **(x)**representação e comercialização de softwares e hardwares.
27. **Série**
28. A Emissão será realizada em uma única série.
29. **Valor Total da Emissão**
30. O valor total da Emissão será de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
31. **Quantidade de Debêntures**
32. Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures.

1. **Destinação dos Recursos**

1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para o CAPEX da Emissora, entendido como investimento ou aquisição de bens pela Emissora.
2. **Número da Emissão**
3. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
4. **Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures**
5. O banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", respectivamente).
6. **Imunidade ou Isenção de Debenturistas**
7. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

1. **Colocação**
2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do BB - Banco de Investimento S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Algar TI Consultoria S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.
3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("**Plano de Distribuição**"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do item 5.1.3 abaixo, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
4. O público alvo da Oferta Restrita será composto por Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539, observado que todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais, ainda que se destinem a investidores não profissionais ("**Investidores Profissionais**").
5. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.
6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula V.
7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.
8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
10. **Data de Emissão das Debêntures**
11. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 8 de abril de 2016 ("**Data de Emissão**").
12. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
13. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
14. **Forma, conversibilidade e comprovação da titularidade das Debêntures**
15. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
16. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
17. **Espécie**
18. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.
19. **Prazo e forma de subscrição e integralização**
20. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Subscrição**") e serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, em uma única data ("**Data de Integralização**").

1. **Prazo de vigência e Data de Vencimento**
2. Ressalvadas as possibilidades de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vigência de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 8 de abril de2023 ("**Data de Vencimento**").
3. **Amortização programada**
4. Ressalvada as possibilidades de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, no caso de ter ocorrido Amortização Extraordinária, será amortizado anualmente, a partir do 36º(trigésimo sexto) mês, inclusive, sendo devida a primeira parcela no dia 8 de abril de 2019 e a última na Data de Vencimento, nas datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual de Amortização** |
| 1ª (primeira) | 8 de abril de 2019 | 20,0000% |
| 2ª (segunda) | 8 de abril de 2020 | 20,0000% |
| 3ª (terceira) | 8 de abril de 2021 | 20,0000% |
| 4ª (quarta) | 8 de abril de 2022 | 20,0000% |
| 5ª (quinta) | 8 de abril de 2023 | saldo do Valor Nominal Unitário |

1. **Remuneração**
2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.
3. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ("***Spread***") de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator de Juros – 1)**

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado ou calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)**

FatorDI produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI número total de Taxas DI-*Over* consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk Taxa DI-*Over,* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

onde:

DIk Taxa DI, de ordem k divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*Fator Spread* Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

*Spread* 3,1500;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
4. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
6. O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
7. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
8. Na ausência da apuração, divulgação, limitação da utilização, ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração, divulgação, limitação da utilização, extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, a ser realizada dentro do prazo de 8 dias corridos, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da nova publicação do edital de convocação relativo a segunda convocação, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 90%(noventa por cento)das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

1. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
2. Caso a Taxa DI volte a ser apurada, divulgada ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.9.11 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá estabelecer que a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
3. **Pagamento da Remuneração**
4. A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 8 de outubro de 2016 e os demais pagamentos no dia 8 dos meses de abril e outubro subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, o resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) ("**Data de Pagamento da Remuneração**").
5. Farão jus aos pagamentos de Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento a esta Escritura de Emissão.
6. **Repactuação programada**
7. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
8. **Aditamento à presente Escritura de Emissão**
9. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelas Fiadoras e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula IX abaixo e posteriormente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do inciso (i) do item 3.1.3. acima e do inciso (i) do item 3.1.4.
10. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**
11. **Resgate Antecipado Facultativo**
12. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), não sendo permitido o resgate parcial das Debêntures.
13. A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de aviso publicado nos termos do item 5.19 desta Escritura de Emissão ("**Edital de Resgate Antecipado Facultativo**").
14. O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; **(b)** o valor do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o inciso (iv) abaixo; e **(c)**quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
15. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("**Valor de Resgate para o Resgate Antecipado Facultativo**"); **(b)**de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(c)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate para o Resgate Antecipado Facultativo, a ser calculado conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data do Resgate Antecipado** | **Prêmio** |
| do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão | 0,80% |
| do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) ao 60º (sexagésimo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão | 0,60% |
| do 61º (sexagésimo primeiro) mês (inclusive) ao 72º (septuagésimo segundo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão | 0,40% |
| do 73º (septuagésimo terceiro) mês (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% |

1. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será feito: **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou **(b)** mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, de acordo com os procedimentos do Escriturador.
2. Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo à CETIP por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da realização resgate antecipado das Debêntures.
3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.
4. **Amortização Extraordinária Facultativa**
5. A Emissora poderá, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, o Escriturador e à CETIP ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos do item 5.19 abaixo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da efetiva amortização ("**Amortização Extraordinária**" e "**Comunicação de Amortização Extraordinária**", respectivamente). A CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2(dois) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária.
6. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(a)** a data e o procedimento de Amortização Extraordinária, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)**menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na alínea (c) do inciso (iii) abaixo; e **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
7. Os valores pagos pela Emissora a título de Amortização Extraordinária será equivalente a um determinado percentual incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme informado na Comunicação de Amortização Extraordinária, em todo o caso limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização ("**Valor da Amortização Extraordinária**"); **(b)** demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, se houver; e **(c)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, conforme informado na Comunicação de Amortização Extraordinária, em todo o caso limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da Amortização Extraordinária** | **Prêmio** |
| do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão | 0,80% |
| do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) ao 60º (sexagésimo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão | 0,60% |
| do 61º (sexagésimo primeiro) mês (inclusive) ao 72º (septuagésimo segundo) mês (inclusive) contados da Data de Emissão | 0,40% |
| do 73º (septuagésimo terceiro) mês (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,20% |

1. A data da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
2. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado pela Emissora na data indicada na Comunicação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador.
3. As Partes, desde já, estabelecem que não será necessária a celebração de qualquer tipo de aditamento ou qualquer formalidade adicional à esta Escritura de Emissão em decorrência da Amortização Extraordinária das Debêntures.
4. **Vencimento Antecipado**
5. Observado o disposto nos itens 5.14.3 a 5.14.5 abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata* *temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento a partir da data em que for verificada pelo Agente Fiduciário a ocorrência das seguintes hipóteses (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**"):
6. **(i)**decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas ou das Fiadoras; **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora ou qualquer de suas controladas ou das Fiadoras; **(iii)** pedido de falência da Emissora ou de suas controladas ou das Fiadoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou **(iv)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer de suas controladas ou das Fiadoras, ressalvado o disposto na alínea (q) abaixo;
7. propositura, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou das Fiadoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou das Fiadoras, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
8. protestos de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas controladas ou das Fiadoras, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$15.000.000,00(quinze milhões de reais) com relação à Emissora ou qualquer de suas controladas ou das Fiadoras, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15(quinze) dias corridos contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida a medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(ii)** o protesto foi cancelado; ou **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;
9. extinção, perda ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização concedida à Algar Telecom ou a qualquer controlada para a prestação de serviços de telefonia fixa ou móvel, ou intervenção, pelo poder concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização concedida à Algar Telecom ou a qualquer controlada ou na Algar Telecom ou em qualquer controlada para a prestação de serviços de telefonia fixa ou móvel;
10. pagamentos pela Emissora ou pelas Fiadoras na forma de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações ou outras formas de bonificação em dinheiro ou remuneração, caso a Emissora ou as Fiadoras estejam inadimplentes com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
11. falta de cumprimento pela Emissora ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão, não sanada no prazo de 1(um) Dia Útil das respectivas datas de pagamento;
12. falta de cumprimento pela Emissora ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes desta Emissão não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
13. se a Emissora ou qualquer de suas controladas ou as Fiadoras inadimplirem qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mantida junto a instituições financeiras, exceto se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento tiver a anuência expressa do credor correspondente conforme comprovado ao Agente Fiduciário;
14. se a Emissora ou qualquer de suas controladas ou as Fiadoras inadimplirem qualquer dívida ou obrigação financeira diversa da contemplada na alínea (h) acima, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$20.000.000,00(vinte milhões de reais), exceto se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento tiver a anuência expressa do credor correspondente conforme comprovado ao Agente Fiduciário;
15. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora ou qualquer de suas controladas ou das Fiadoras em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00(cinco milhões de reais) mantida junto a instituições financeiras;
16. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emissora ou qualquer de suas controladas ou das Fiadoras diversa da contemplada na alínea (j) acima em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$20.000.000,00(vinte milhões de reais);
17. as declarações prestadas pela Emissora ou pelas Fiadoras e as obrigações da Emissora ou das Fiadoras, constantes dos documentos da Oferta Restrita, forem descumpridas ou provarem-se falsas, enganosas ou incorretas;
18. a Emissora ou as Fiadoras transferirem, prometerem transferir ou por qualquer forma cederem ou prometerem ceder a terceiros os direitos e obrigações para si decorrentes dos documentos da Oferta Restrita, quando aplicável, sem a prévia e expressa anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim;
19. realização de redução de capital social da Emissora ou da Algar Telecom, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto na alínea (q) abaixo;
20. desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda, pela Emissora ou por suas controladas ou pelas Fiadoras, de ativos em valor, individual ou agregado, superior a R$15.000.000,00(quinze milhões de reais);
21. descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado ou decisão arbitral final, contra a Emissora ou contra as Fiadoras em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00(dez milhões de reais);
22. cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Fiadoras, excetuadas as operações ocorridas dentro do mesmo grupo econômico. Para efeitos da presente, "Grupo Econômico" significa todas e quaisquer empresas controladas, direta ou indiretamente, pelas Fiadoras e "controle" significa conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
23. não manutenção da atual estrutura de controle acionário, direto e indireto, da Emissora, sendo "controle" definido conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
24. se a Emissora ou as Fiadoras, a partir da Data de Emissão das Debêntures, concederem mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas e/ou controladora direta, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
25. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora ou das Fiadoras, realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas representantes de 75%(setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se: **(i)** tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora ou das Fiadoras; **(ii)** sejam alterações necessárias à manutenção das atividades da Emissora ou das Fiadoras; **(iii)** seja decorrente de fusão, cisão ou incorporação de quaisquer das controladas da Emissora ou das Fiadoras; ou **(iv)** seja decorrente de determinação legal ou ato do órgão regulador;
26. transformação da Emissora em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
27. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos do item 4.5 acima;
28. anulação, nulidade ou inexequibilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão ou os respectivos documentos da Oferta Restrita tornarem-se inválidos ou ineficazes, e tal efeito não for revertido no prazo de 15(quinze) dias corridos contados do recebimento de notificação pela Emissora; e
29. não cumprimento pela Algar Telecom, de qualquer dos índices financeiros abaixo indicados ("**Índices Financeiros**"), a serem acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Algar Telecom, calculadas anualmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira medição deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2016, sendo "Índices Financeiros": **(i)** Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos); e **(ii)** EBITDA/Despesa Financeira Líquida superior ou igual a 2,00 (dois inteiros). Para fins de cálculo dos Índices Financeiros, serão consideradas as demonstrações financeiras consolidadas da Algar Telecom.
30. Para fins desta Escritura de Emissão:
31. considera-se "**Dívida Financeira Líquida**": a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, encargos provisionados e não pagos, montantes a pagar relativos a operações de derivativos, mútuos, arrendamento mercantil, os títulos de renda fixa conversíveis ou não, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados de capitais local e/ou internacional deduzidos do saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;
32. considera-se "**EBITDA**": o lucro/prejuízo líquido do período, acrescido da provisão para imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), Despesa/Receita Financeira Líquida, depreciações, amortizações, exaustões e perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial, sendo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;
33. considera-se "**Despesa Financeira**": as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: **(a)** juros sobre dívidas financeiras, incluindo juros incorridos sobre empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, arrendamento mercantil e os títulos de renda fixa conversíveis ou não, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados de capitais local e/ou internacional; **(b)** despesas financeiras referentes a mútuos; **(c)** despesas de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades referidas nas alíneas (a) e (b) acima; e **(d)**despesas financeiras referentes a operações com derivativos;
34. considera-se "**Receita Financeira**": as receitas calculadas pelo regime de competência referentes a: **(a)** receitas de aplicações financeiras; **(b)** receitas financeiras referentes a mútuos; **(c)** receitas de variação monetária e cambial de juros e principal sobre as dívidas financeiras, incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, mútuos, arrendamento mercantil e os títulos de renda fixa conversíveis ou não, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados de capitais local e/ou internacional; e **(d)** receitas financeiras referentes a operações com derivativos; e
35. considera-se "**Despesa Financeira Líquida**": a Despesa Financeira diminuída pela Receita Financeira.
36. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (f), (k) (m), (u), (v) e (w) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou mesmo consulta aos respectivos Debenturistas.
37. Na ocorrência dos demais eventos previstos no item 5.14 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.
38. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.14.4. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, desde que por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
39. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
40. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5(cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento, no endereço constante da Cláusula XI desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos no item 5.15 abaixo.
41. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 5.14.7 acima, com, no mínimo, 2(dois) Dias Úteis de antecedência.
42. **Multa e Encargos Moratórios**
43. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)**a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").
44. **Atraso no recebimento dos pagamentos**
45. Sem prejuízo do disposto no item 5.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures ou Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.
46. **Forma e Local de Pagamento**
47. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.
48. **Prorrogação dos Prazos**
49. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou dia que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação de prazo quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
50. **Publicidade**
51. Os atos societários da Emissora serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora. Não obstante, todas as publicações, exceto atos societários, que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Algar Telecom na rede internacional de computadores (www.algartelecom.com.br). A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
52. **Aquisição Facultativa**
53. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
54. GARANTIA fidejussória
55. Em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos encargos moratórios, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias de eventuais ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), as Fiadoras prestam fianças em caráter oneroso em favor dos Debenturistas, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Fianças**").
56. Cada uma das Fiadoras renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.
57. Os valores devidos aos Debenturistas em decorrência das Fianças serão pagos pelas Fiadoras, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, informando a falta de pagamento, na Data de Vencimento ou quando tais pagamentos tornarem-se exigíveis, dos valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras fora do âmbito da CETIP, de acordo com as instruções apresentadas pelo Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
58. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
59. Cabe ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não excussão das Fianças pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas não ensejará, em nenhuma hipótese, perda do direito de excussão das Fianças pelos Debenturistas.
60. As Fianças entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
61. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações ou quaisquer outras alterações de suas condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.
62. As Fiadoras sub-rogar-se-ão no crédito detido pelos Debenturistas contra a Emissora, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento das Obrigações Garantidas com a satisfação do crédito dos Debenturistas.
63. As Fiadoras somente poderão exigir ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelas Fiadoras, nos termos das Fianças, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
64. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
65. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:
66. Fornecer ao Agente Fiduciário caso não estejam disponíveis na página da Algar Telecom na internet:
67. dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e da Algar Telecom completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, e no caso da Algar Telecom, com nota explicativa com a memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente auditada e revisada, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Algar Telecom, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do quociente Dívida Líquida/EBITDA e do quociente EBITDA/Despesa Financeira Líquida e de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)**que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(ii)**não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e das Fiadoras perante os Debenturistas; e **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
68. no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou, ainda, de interesse dos Debenturistas, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;
69. em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
70. no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
71. confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório;
72. atas de assembleias gerais da Emissora, em até 7(sete) Dias Úteis contados de sua realização, avisos aos Debenturistas que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
73. disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas e aprovadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
74. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas, podendo utilizar para esse fim a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
75. convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
76. informar o Agente Fiduciário em até 3(três) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 5.14 desta Escritura de Emissão;
77. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
78. notificar em até 3(três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: **(i)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(ii)** façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
79. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
80. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
81. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário;
82. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
83. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
84. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
85. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

1. manter sua contabilidade atualizada e submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
2. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, na página na internet da Algar Telecom, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
3. fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CETIP, pela ANBIMA ou pela CVM, conforme aplicável;
4. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
5. cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, bem como exceto por aquelas cujo descumprimento não afete de modo adverso e relevante a capacidade de cumprir qualquer das obrigações da Emissora no âmbito da Emissão;
6. manter os documentos mencionados na alínea (u) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
7. utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Destinação de Recursos nesta Escritura de Emissão;
8. prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora;
9. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
10. notificar, em até 3(três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
11. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
12. notificar em até 3(três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura de Emissão e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
13. manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
14. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em: **(i)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(ii)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(iii)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção (conforme abaixo definido);
15. até a Data de Vencimento, observar, cumprir ou fazer cumprir, por si, por suas controladas e seus Representantes (conforme abaixo definido) toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas (conforme abaixo definido), devendo: **(i)**manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; **(ii)**dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; **(iii)**abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e
16. enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item 8.15.11, no prazo de até 30(trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (l) do item 8.15.11 abaixo.

1. As despesas a que se refere a alínea (q) do item 7.1.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:
2. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
3. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, varas do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos;
4. *conference calls* e contatos telefônicos;
5. despesas de viagem, estadias, transportes e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e devidamente comprovadas;

1. despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
2. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, desde que previamente aprovadas, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30(trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
4. AGENTE FIDUCIÁRIO
5. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
6. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
7. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
8. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
9. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
10. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
11. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
12. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("**Instrução CVM 28**");
13. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
14. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
15. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
16. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

1. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
2. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que participa de outra emissão pública feita por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, qual seja, Algar Tecnologia e Consultoria S.A., no valor de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de emissão, por meio da qual foram emitidas 80 (oitenta) debêntures, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória prestada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, com vencimento final em 25 de outubro de 2023, e, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não tem ciência de quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplementos ocorridos.
3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o montante anual de R$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo devida a 1ª (primeira) parcela 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

1. As parcelas citadas no item 8.4 serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

1. No caso de inadimplemento do pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dedicado a tais fatos, bem como: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das Fianças, caso seja necessário, ou demais garantias que eventualmente sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora ou com os Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures, as seguintes alterações da Emissão: **(a)**das garantias; **(b)** dos prazos de pagamentos; e **(c)**condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures, conforme item 5.14. Os eventos relacionados a Amortização Extraordinária das Debêntures não são considerados eventos de reestruturação das Debêntures. No caso de celebração de aditamentos à Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dedicados a tais alterações ou serviços.
2. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração das características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários da presente Escritura de Emissão.
3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
4. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS); **(iii)** Contribuição Social sobre o Lucro Liquido (CSLL); **(iv)**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; e quaisquer outros impostos que venham a incidir na fonte sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
6. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações.
7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, autenticação de cópias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transporte, despesas com especialistas (*e.g.* auditoria nas finanças da Emissora, fiscalização, entre outros) e publicações necessárias ao exercício da respectiva função, durante ou após a implantação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas, igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com especialistas, tais como: auditoria nas finanças da Emissora e assessoria legal ao Agente Fiduciário, em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, decorrentes do exercício de sua função ou de sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
8. No caso de inadimplemento das Debêntures, por parte da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas a solução de eventuais inadimplementos, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer inadimplente em relação às suas obrigações por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.
9. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
10. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
11. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
12. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
13. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
14. promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na forma prevista nos itens 3.1.3 e 3.1.4 desta Escritura de Emissão, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
15. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
16. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, varas do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
17. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
18. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
19. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
20. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
21. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
22. alterações estatutárias ocorridas no período;
23. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
24. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
25. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
26. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
27. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
28. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
29. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou sob controle comum, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    * 1. denominação da companhia ofertante;
      2. valor da emissão;
      3. quantidade de debêntures emitidas;
      4. espécie;
      5. prazo de vencimento das debêntures;
      6. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
      7. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
30. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
31. divulgar as informações referidas no inciso (i) da alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
32. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
33. na sede da Emissora;
34. na sede do Agente Fiduciário;
35. na CVM;
36. na CETIP; e
37. na sede do Coordenador Líder.
38. publicar, às expensas da Emissora, nos Jornais de Publicação da Emissora ou seus substitutos, conforme o caso, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
39. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
40. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
41. notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no inciso (i) do item 3.1.2 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
42. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
43. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;
44. acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
45. acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Algar Telecom todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros.
46. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 28, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
47. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
48. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
49. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
50. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.
51. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
52. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
53. requerer a falência da Emissora;
54. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
55. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 5.14 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) do item 8.20 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar pela unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.
2. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer em até 8 dias em primeira convocação ou em até 5 (cinco) dias em segunda convocação, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.
3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
6. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 5.12 acima.
8. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 5.19 acima.
9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

1. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
4. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
6. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.
7. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
8. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
9. Para efeito da constituição do quórum de instalação ou deliberação a que se refere esta Cláusula IX, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
10. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
12. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
13. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 90%(noventa por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive: **(i)** com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; **(ii)** alteração das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 5.14 acima, observado que o perdão ou a renúncia temporária das referidas hipóteses de vencimento antecipado estão sujeitos ao quórum de deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação estabelecido no item 5.14.5; **(iii)**modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula IX; **(iv)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula VII; **(v)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII; ou **(vi)**alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX.
14. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: **(i)**a Remuneração das Debêntures; **(ii)**a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; ou **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures.
15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
16. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
17. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS
18. A Emissora neste ato declara que:

1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: **(i)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

1. as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
2. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 4.5 acima;
3. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
4. está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, bem como exceto por aqueles cujo descumprimento não afete de modo adverso e relevante a capacidade de cumprir qualquer das obrigações da Emissora no âmbito da Emissão;
5. exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito à totalidade dos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora;
6. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
7. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
9. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
10. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;

1. inexiste: **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que: (a) possa causar um efeito adverso relevante na Emissora; ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
2. até a presente data, nem a Emissora nem qualquer uma de suas respectivas controladas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício ou de suas controladas ("**Representantes**"): **(i)** usou os seus recursos ou de suas controladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iii)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 e alterações posteriores ("**Lei Anticorrupção**"); ou **(iv)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
3. está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na Emissora; e
4. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades.
5. As Fiadoras neste ato declaram que:
6. a Algar Telecom é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
7. a Algar é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
8. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à prestação das Fianças e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
9. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome das respectivas Fiadoras, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
10. a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a prestação das Fianças não infringem ou contrariam: **(i)** qualquer contrato ou documento no qual as Fiadoras sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Fiadoras, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
11. as demonstrações financeiras das Fiadoras, datadas de 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015, representam corretamente a posição financeira das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Fiadoras de forma consolidada;
12. cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
13. estão cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial, bem como exceto por aqueles cujo descumprimento não afete de modo adverso e relevante a capacidade das Fiadoras na prestação das Fianças;
14. exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito à totalidade dos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso às Fiadoras;
15. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação às Fiadoras são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
16. não há qualquer ligação entre as Fiadoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
17. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
18. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização a prestação das Fianças;
19. inexiste: **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que: (a) possa causar um efeito adverso relevante nas Fiadoras; ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Fianças;
20. até a presente data, nem as Fiadoras nem qualquer uma de suas respectivas controladas ou Representantes: **(i)** usou os seus recursos ou de suas controladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iii)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção; ou **(iv)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
21. estão, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante nas Fiadoras; e
22. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades.
23. NOTIFICAÇÕES
24. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**ALGAR TI CONSULTORIA S.A**.

Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 600, Pavimentos nº 5, nº 6 e nº 7, Belverde

CEP 30320-670, Belo Horizonte - Minas Gerais

At.: Jacimara Aparecida Bernardes de Santana Crozara – Diretoria Administrativa Financeira

Telefone: (34) 3233-2950

Fac-símile: (34) 3233-2950

Correio Eletrônico: jacimara@algartech.com

**Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca

CEP 22631-000, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**Para a Algar Telecom:**

**ALGAR TELECOM S.A.**

Rua José Alves Garcia, n° 415, Bairro Brasil

CEP 38400-668, Uberlândia - Minas Gerais

At.: Luciene Gonçalves – Diretoria Financeira

Telefone: (34) 3256-2044

Fac-símile: (34) 3256-2044

Correio Eletrônico: lucieneg@algartelecom.com.br

**Para a Algar:**

**ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Rua Lapa do Lobo, n° 800, Granja Marileusa

CEP: 38406-644, Uberlândia - Minas Gerais

At.: Luciana Ferreira Neves Vasconcelos

Telefone: (34) 3218-3008

Fac-símile: (34) 3218-3008

Correio Eletrônico: luciana.vasconcelos@algar.com.br

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - São Paulo

At.: Débora Andrade Teixeira / Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691

Fac-símile: (11) 3684-2704

Correio Eletrônico: [4010.debentures@bradesco.com.br](mailto:4010.debentures@bradesco.com.br) / 4010.acao@bradesco.com.br

**Para a CETIP:**

**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo – São Paulo

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. FORO
2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1 de abril de 2016

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Algar TI Consultoria S.A.*

**ALGAR TI CONSULTORIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Algar TI Consultoria S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Algar TI Consultoria S.A.*

**ALGAR TELECOM S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Algar TI Consultoria S.A.*

**ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

#### Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/MF:  RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/MF:  RG: |